



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
ARARIPE
GOVERNO DE TODOS

PROJETO DE LEI Nº 24/2018, de 15 de Junho de 2018.

PROTÓCOLO
Nº 590/2018
Em 15/06/2018
Fundatório

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 0290785-86.2016.4.05.0000 (PRC1145836-CE), NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Giovane Guedes Silvestre, Prefeito Municipal de Araripe – Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade imperiosa da boa aplicação dos recursos provenientes do precatório judicial nº 0290785-86.2016.4.05.0000 (PRC1145836-CE), inclusive através da criação de comissão composta por agentes públicos, objetivando o levantamento de informações relativas a professores efetivos, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os valores provenientes do precatório judicial nº 0290785-86.2016.4.05.0000 (PRC1145836-CE) serão utilizados da seguinte forma:

- I. O valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) será destinado para pagamento a cada um dos professores efetivos do Município entre o período de novembro 1999 a dezembro de 2003;
- II. Será destinado aos professores efetivos atuais, proporcional à carga horária os seguintes valores: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para cada um dos professores com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para cada um dos professores com carga horária de 100 (cem) horas mensais;
- III. Será destinado para pagamento de Abono salarial (folha extra) aos demais servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação correspondente ao atual salário base percebido;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



- IV. O montante de R\$ 9.500.000,00 (Nove Milhões e quinhentos mil reais) será utilizado para cobrir o déficit mensal da folha de pagamento do FUNDEB, referentes aos anos de 2018, 2019 e 2020, vez que o FUNDEB apresentou uma queda de receitas considerável em relação aos anos anteriores, ocasionando um descompasso nas contas da Educação. Utilizando por base os anos de 2016, 2017 e 2018, onde os valores percebidos pelo município não custeiam a folha de pagamento dos servidores.
- V. Para pagamento do aumento salarial concedido pela Lei Municipal nº 1.204/2018, de 26 de março de 2018, contemplando um reajuste de 10% no piso salarial dos magistérios da educação básica.

Art. 2º. O pagamento das importâncias a que se referem os incisos I, II e III do artigo anterior são desvinculadas da remuneração, e não habituais, e serão pagas por meio de abono em parcela única, não incidindo sobre a cota parte de cada um dos beneficiários, qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Art. 3º. Num prazo de até 30 (trinta) dias, a administração municipal, Secretarias de Administração e Educação, deverá publicar lista nominal dos beneficiários identificados no período de novembro de 1999 a dezembro de 2003, de cada um daqueles que fazem jus ao abono por meio do repasse de participação nos resultados da educação a que se refere esta lei (não docentes, docentes, ativos, inativos e falecidos), inclusive, para fins de pagamento e quitação do repasse da participação no resultado, não havendo qualquer prejuízo para breve pagamento, em caso da conclusão dos serviços se dar em menor espaço de tempo.

Art. 4º. Todos os atos deverão ser praticados com a mais absoluta transparência, com respeito ao princípio da publicidade, devendo ser divulgada a lista dos beneficiários.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único: Não haverá qualquer distinção, em prejuízo ou benefício em razão da pessoa, sendo aplicada regra objetiva e linear aos iguais de que trata o art. 1º, I, II e III.

Art. 5º. Os contemplados por esta lei, e conforme indicados nos incisos I, II e III do art. 1º, assinarão previamente ao recebimento, termo de anuência, adesão e concordância, quanto às regras de repasse dos valores recebidos pelo Município e disciplinados na presente lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei, para fins de pagamento/rateio da participação nos resultados por meio de abono, desvinculada da remuneração, serão suportadas com os recursos indenizados ao erário Municipal pela União, e já creditados em conta específica, tendo como referência o processo e precatório, numerados no artigo 1º desta, e correrão a conta das dotações e rubricas constantes do orçamento, e na falta delas, de já autorizado o Executivo Municipal a editar decreto para o fim de regularização do desembolso pelo erário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, em 15 de Junho de 2018.


Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
ARARIPE
GOVERNO DE TODOS

Mensagem nº 24/2018.

Araripe/CE, 15 de Junho de 2018.

Assunto: Encaminhamento Mensagem Projeto de Lei nº 24/2018.

À Sua Excelência, o Senhor

Vereador Roberto Guedes de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Araripe/CE.

NESTA.

Senhor Presidente,

Demais Pares.

PROTÓCOLO
Nº 590/2018
Em 15/06/2018
Funcionário

A proposta de lei representada no PL nº 24/2018, visa aquinhoar com justiça, aos servidores públicos municipais vinculados à educação, professores e não professores, bem como os demais munícipes do município que se beneficiarão de políticas públicas voltadas para a promoção da educação básica do município, por conta dos frutos auferidos pelo erário, serem decorrentes e pelo menos vinculados a tais serviços, e mesmo tendo o município recebido como indenização, por tudo que já dispendeu do FUNDEF na medida dos anos para tal rubrica, entende oportuna a destinação de tais recursos para a promoção e valorização da educação básica do Município.

Tal Projeto de Lei também representa uma medida de atendimento a direitos sociais, na forma prevista nos artigos 6º e 7º da CF/88, com destaque para o inciso XI do artigo 7º. E assim, havendo previsão legal e constitucional sobre a matéria, pelo que aqui se regulamenta no âmbito municipal.

Ademais, com o fito de imprimir ao presente projeto de lei todo o manto de legalidade, transparência e zelo pela coisa pública, ponderadamente se fez uma consulta a Assessoria Jurídica do Município, a qual proferiu parecer nos moldes que segue anexo (Consulta/Parecer).

ENVIANDO AS COMISSÕES
PERMANENTES DA CÂMARA
15/06/2018



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



Diante de tais considerações, se apresenta a proposta de lei ao exame dos Nobres membros dessa Casa Legislativa, esperando integral apoio a proposto, pleiteando-se a aprovação do PL na sua inteireza sem emendas.

Atenciosamente.

Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
ARARIPE
GOVERNO DE TODOS

OFÍCIO Nº 103/2018/GAB

Araripe/CE, 25 de Junho de 2018.

Ao Presidente da Câmara Municipal
Sr. Roberto Guedes de Araújo
Araripe/CE

Giovane Guedes Silvestre, Prefeito Municipal de Araripe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, no uso de suas atribuições legais, solicitar a substituição do texto do Projeto de Lei nº 24/2018, que “Dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes do Precatório Judicial nº 0290785-86.2016.4.05.0000 (PRC1145836-CE), na forma que indica e dá outras providências.”, tendo em vista ainda não haver sido votado, requerendo que permaneça com o mesmo número, bem como o mesmo protocolo.

Certo de que a solicitação será atendida, fique com meus votos de estima e consideração.

Araripe/CE, 25 de Junho de 2018


Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe

CAMARA MUNICIPAL de
ARARIPE - Ceará
EM 25/06/2018

Agente Administrativo